

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Serviços de Seguros, através da contratação de diversas apólices e franquias:**

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Seguro de frota automóvel;
- d) Seguro de responsabilidade civil;
- e) Seguro de multirriscos – Património;
- f) Seguro de multirriscos – Açude do Rio Águeda.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **76.364,00€ (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro euros)**, isentos de IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP o preço base foi definido tendo em conta os valores unitários adjudicados em anteriores procedimentos por aquisições de idêntico objeto, bem como as alterações esperadas por força dos seguros obrigatórios, cujas coberturas são indexadas à Remuneração Mínima Mensal.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

2.1 – O presente contrato produz efeitos, à data da celebração do contrato escrito.

2.2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do novo procedimento concursal, com data limite até 31 de julho de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos

termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.^a

Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b. Preço total para prestação do serviço;
- c. Relação dos seguros a contratar e prémios totais;
- d. Lista de preços unitários por apólice, de acordo com os diversos itens individualmente considerados na cláusula 1.^a do presente Caderno de encargos;
- e. Taxas e franquias;
- f. Condições gerais, especiais e particulares, nos termos do presente caderno de encargos;
- g. Declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, comprovativa da autorização concedida à Seguradora para o exercício da atividade de seguros, em Portugal;
- h. Outros elementos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos dispostos nas alíneas b), do n.º 1, do artigo 57º do CCP.
- i. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços a contratar;

Nota: Os prémios constantes da lista de preços por apólice, devem referir-se a todos os ramos de seguro, objeto do presente concurso e expressos de forma a permitir a sua compreensão inequívoca e com indicação da sua eventual forma de cálculo, devendo ser indicadas as taxas técnicas, todos os encargos e selos legais.

2 - As propostas deverão corresponder ao fornecimento de todos os tipos de seguro postos a concurso, devendo comportar todas as coberturas / capitais / franquias,

conforme o caderno de encargos, sendo excluídas as que contrariem itens nele referidos, nomeadamente:

- Não garantam todos os riscos / objetos a segurar;
- Excluam coberturas expressamente consignadas no caderno de encargos;
- Apresentem franquias não previstas no caderno de encargos ou superiores às expressas;

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

6.1- O critério de adjudicação consiste na proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

6.2 - Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

- a) O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual;
- b) A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

Não aplicável de acordo com o número 2 do artigo 156.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Critérios Ambientais - ENCPE 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

As peças do procedimento pré-contratual não incluem especificações técnicas e ambientais. O objeto do contrato não se inclui na lista de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar a aquisição de seguros nas condições definidas nas Especificações Técnicas, que se anexam ao presente caderno de encargos e do qual fazem parte integrante;
- b) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado a seguir:
 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- c) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos objetos seguros, capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no numero anterior, com exceção dos casos de particular agravamento de risco, produzem efeito na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicados à Entidade Adjudicante, com aviso de receção mínimo de 45 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia;
3. O Adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares das apólices, bem como condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação do Serviço, até ao final do contrato, sem prejuízo de eventuais alterações das bases jurídicas relativas aos seguros e que deverão ser comunicadas, de imediato, à entidade adjudicante;
4. O Adjudicatário deverá emitir relatórios por ramo de seguro com uma periodicidade trimestral, tais relatórios deverão ser entregues ao mediador de seguros até 30 (trinta) de calendário, após o termo do período a que se referem;
5. A titulo acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como ao reporte informação ao segurado.

CLÁUSULA 12.^a

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

5 - O Adjudicatário, como Entidade Subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

Não aplicável de acordo com o número 2 do artigo 156.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

Condições de Pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 30 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas.
- 2 – Os prémios de seguro de cada apólice serão alvo de fracionamento trimestral, exceto nos casos em que o prémio total não exceda 1.000,00 euros, não havendo lugar a cargas de fracionamento.
- 3 - O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.
- 4 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.ª

Alterações ao Contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

CLÁUSULA 17.ª

Alocação e gestão de seguros

- 1 - Oliveira Martins & Companhia será o mediador do Município de Águeda, sendo nessa qualidade interlocutores do Município junto da Seguradora à qual forem adjudicados os seguros.

2 - Compete ao mediador o acompanhamento da subscrição das diversas apólices e a responsabilidade pelo integral cumprimento do pedido no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 18.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 19.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Técnica Superior **Margarida Tomás**, da Divisão administrativa e Financeira.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 (três) anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;

- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos fixados no presente caderno de encargos e no contrato respetivo são contados nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Lei aplicável

1 - Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

2 - Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Águeda, 21 de fevereiro de 2020

A Técnica

Especificações Técnicas

1- Acidente de Trabalho

Objeto do seguro - Responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

Atividade principal – Diversas, no âmbito das atividades autárquicas.

Âmbito do seguro – Ficam abrangidos pelo contrato de seguro, todos os trabalhadores que exerçam funções públicas, por tempo indeterminado ou determinado, bem como os membros de apoio à vereação e à presidência, ao serviço do Município, incluindo os autarcas em regime de permanência (cf. art.º 5, alínea I, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Ficam, ainda, abrangidos os trabalhadores com vínculo contratual constituído ao abrigo do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo art.º 9º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Para o efeito, o tomador de seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transporte e repatriamento, ficam a cargo da seguradora.

Garantias - Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

- A cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas no Decreto Lei n.º 503/99, de 20 de

novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

- A possibilidade do sinistrado poder optar por assistência médica particular da sua escolha, tendo neste caso o direito ao reembolso da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo para tal, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;

- A obrigação de respeitar e agir em conformidade com as deliberações proferidas pela Junta Medicada ADSE (Direção Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas), sempre que seja solicitada a sua intervenção, a requerimento do Município ou do sinistrado, no âmbito das competências que lhe são fixadas nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, designadamente ao nível da verificação e confirmação da incapacidade temporária, a atribuição da alta ou sua revisão, bem como o reconhecimento da situação de recidiva, agravamento ou recaída, ocorrida no prazo de 10 anos, contados da atribuição da alta médica;

- A obrigação de respeitar e agir em conformidade com as deliberações proferidas pela Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, sempre que esta intervenha no âmbito das competências que lhe estão fixadas nos artigos 34.º a 43.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações de caráter permanente ou acessório, incluídas na massa salarial segura, sendo devidas a partir do primeiro dia de ausência, e considerando 80% do salário líquido do sinistrado;

- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as devidas por morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como os subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos

pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador do Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes a remuneração mínima mensal, à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes a remuneração mínima mensal à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro.

Estimativa de Capital Seguro – O montante de salários previstos para o período de 4 meses, que contempla o vencimento líquido, sem encargos da entidade empregadora, acrescido de todas as prestações com caráter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias e natal, turno e alimentação*) é 2.670.000,00 EUR e que engloba subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

No final do período, será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada do período.

Outras condições

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Município de Águeda, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o

pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

- O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta, desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

- A seguradora atribuirá, anualmente, uma verba correspondente a 5% dos prémios pagos neste ramo, para comparticipação nas despesas de funcionamento de posto médico e curativos de pequenas ocorrências.

2 – Acidentes Pessoais

2.1 – Acidentes Pessoais – Bombeiros Voluntários

Pessoas seguras – Será celebrado seguro de acidentes pessoais para os Bombeiros, correspondente à concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro, que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da missão de acordo com o Decreto-Lei 241/2007 de 21 de junho, e demais legislação reguladora da atividade dos corpos de bombeiros.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Assim, deverão ser considerados 350 pessoas.

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo
Bombeiros Voluntários de Águeda	220	130

Âmbito da cobertura – Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, ou por causa

delas, incluindo os exercícios de instrução ou prática de atividades desportivas, no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Âmbito territorial – Todo o mundo.

Coberturas / Capitais por pessoa segura: As coberturas de seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários vigorarão por capitais não inferiores ao disposto na Portaria 123/2014 de 19 de junho.

Morte	Invalidez permanente	Incapacidade temporária absoluta	Despesas de tratamento e repatriamento
158.750,00 €	158.750,00€	95,25€	63.500,00€

Condições especiais – Derrogando o que de contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que de adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais, incluindo morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia.

Outras condições aplicáveis

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por

tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

- O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.
- Em caso de acidente, as despesas de tratamento serão sempre liquidadas pela Seguradora, ao estabelecimento que prestar os cuidados.

2.2. – Acidentes Pessoais – Membros dos Órgãos Autárquicos

Pessoas Seguras – de acordo com o previsto no nº.1, do art.º 17º, da Lei 29/87, de 30 de junho, estarão seguras por este seguro:

- Presidente da Câmara
- Vereadores em regime de permanência / semipermanência
- Vereadores em regime de não permanência
- Membros da Assembleia Municipal

Riscos a segurar – Esta apólice deverá cobrir riscos profissionais e extra profissionais do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de permanência e semipermanência, 24 horas por dia, 365 dias por ano, e os riscos profissionais dos restantes Vereadores não efetivos e Membros da Assembleia Municipal, pelo tempo em que encontrem em exercício efetivo de funções.

Coberturas – Os capitais a considerar nesta apólice, são os constantes do mapa seguinte:

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Pessoas seguras	Nº. pessoas seguras	Morte ou invalidez permanente	Despesas de tratamento repatriamento	Despesas de funeral	Incapacidade temporária
Presidente	1	250.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€
Vereadores regime permanência	4	250.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€
Outros Vereadores	2	50.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€
Membros Assembleia Municipal	41	50.000,00€	5.000,00€	1.500,00€	75,00€

Condições – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistro que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Outras condições

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- Atendendo a que estamos perante um seguro com nomes, e que por vezes quando as pessoas seguras então impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente. O segurador deve, neste caso, assumir a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, nem o risco assumido pelo segurador.

2.3. – Seguro de acidentes pessoais atividades temporárias

Pessoas seguras – Para efeito deste seguro, são consideradas pessoas seguras todos os participantes em atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município, tomador deste seguro.

Consideram-se abrangidos por esta apólice, todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego inserção, remunerados ou não, desde que não abrangidos por seguro de acidentes de trabalho.

Âmbito da cobertura – O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decorrer da atividade temporária garantida, incluindo os acidentes ocorridos nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de deslocações em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador do seguro ou a este cedido ou alugado.

Capitais seguro – As capitais seguros são os seguintes:

- Morte ou invalidez permanente – 75.000,00€
- Despesas de tratamento – 15.000,00€
- Incapacidade temporária (*) – 26,00€/dia
- Despesas de funeral – 1.500,00€

(*) – Aplicável nos casos em que o sinistrado receba remuneração à data do acidente.

Número previsto de pessoas seguras – 300/ano.

Franquias – Derrogando o que em contrário se encontra exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar a franquias.

Condições especiais – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 65 anos.

Outras condições aplicáveis ao seguro – Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€.

2.4. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extra profissionais – Utilizadores de Instalações Desportivas Municipais

Pessoas seguras - Nos termos do artº. 13º. Do Decreto-Lei nº. 385/99, de 28 de setembro, será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os praticantes das atividades desenvolvidas nas diversas instalações desportivas municipais.

Coberturas – Este seguro cobrirá as despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e pagamento de capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes decorrentes das atividades praticadas nas instalações desportivas.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 28.043,00€;
- Despesas de tratamento – 4.487,00€;
- Despesas de funeral – 2.244,00€

As listagens das diversas instalações seguem em anexo ao Caderno de Encargos.

2.5. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extra profissionais – Utilizadores da Biblioteca Municipal

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os utilizadores da Biblioteca Municipal, sendo previsível um universo de entre 25 a 50 utentes, diariamente.

Coberturas – Este seguro cobrirá as despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e pagamento de capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes acontecidos com utilizadores da Biblioteca Municipal.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 28.043,00€;
- Despesas de tratamento – 4.487,00€;
- Despesas de funeral – 2.244,00€.

2.6. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extra profissionais – Utilizadores de Bicicletas Municipais

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os utilizadores das bicicletas pertencentes ao Município (20 bicicletas).

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 28.043,00€;
- Despesas de tratamento – 4.487,00€;
- Despesas de funeral – 2.244,00€.

2.7. – Seguro de Acidentes Pessoais – Banco Municipal de Voluntariado

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais para os elementos inscritos no Banco Municipal de Voluntariado, prevendo-se um universo de 75 elementos.

Coberturas – Este seguro deverá garantir as atividades profissionais dos voluntários, essencialmente serviços administrativos e de orientação, cobrindo o pagamento das despesas resultantes de acidente.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 28.043,00€;
- Despesas de tratamento – 4.487,00€;
- Despesas de funeral – 2.244,00€.

2.8. – Seguro de Acidentes Pessoais – Programas de Férias

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, para os utentes inscritos nos programas de férias organizados pelo Município de Águeda, distribuídos da seguinte forma:

- a) Programa “Férias em Movimento”, com duração de 5 a 7 semanas, com número esperado de 150 utentes, por semana;
- b) Programa de Férias da Biblioteca Municipal, com duração de 5 a 7 semanas, com número esperado de 50 utentes, por semana.
- c) Fornecimento de refeições durante interrupções letivas, para um número de 50 utentes, por semana.

Âmbito do Seguro – O presente contrato deverá pagar indemnizações devidas, na sequência de acidentes ocorridos durante a realização dos programas de férias, e durante as deslocações de e para o local onde decorram as referidas atividades, quando efetuadas em grupo e em veículo do tomador do seguro ou alugado cedido por este.

Coberturas e Capitais – Cumprindo o estipulado pela Portaria nº. 629/2004, de 12 de junho, a presente apólice deverá cumprir com os seguintes montantes:

1. Morte, para participante com idade igual ou superior a 14 anos – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
2. Invalidez permanente
 - a) Invalidez permanente absoluta – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

- b) Invalidez permanente parcial – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado;
- 3. Despesas de tratamento – 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
- 4. Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas na alínea anterior;
- 5. Despesas de funeral – 8 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

2.9 - Seguro de Acidentes Pessoais – Centro Municipal de Marcha e Corrida de Águeda.

Pessoas seguras – Ficam abrangidas por esta apólice todos os utentes do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Águeda, cujas atividades estejam integradas no Plano Nacional de Marcha e Corrida, praticantes amadores de atividade desportiva, maiores ou menores de 14 anos, num universo previsível de 900 inscritos.

Âmbito do risco – Ficam garantidos os acidentes ocorridos na prática desportiva amadora, não federada, da modalidade de Atletismo, e sob a orientação e responsabilidade do tomador do seguro.

O presente contrato ficará sujeito ao estipulado pelo nº.1 do artigo 2º. Do Decreto-Lei nº.10/2009 de 12 de janeiro.

Coberturas e Capitais –

- 1. Morte ou invalidez permanente – 28.043,00€
- 2. Despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento – 4.487,00€
- 3. Despesas de funeral – 2.244,00€

Franquia – O seguro terá uma franquia de 50€, em despesas de tratamento e repatriamento, por pessoa e por sinistro

2.10. – Seguro de Acidentes Pessoais – desporto, cultura e recreio – riscos extra profissionais – Utilizadores do Centro de Artes de Águeda

Pessoas seguras - Será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os utilizadores do Centro de Artes de Águeda, sendo previsível um universo de entre 150 a 200 utentes, diariamente.

Coberturas – Este seguro cobrirá as despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e pagamento de capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes acontecidos com utilizadores do Centro de Artes de Águeda.

Capitais – O seguro deverá ter os seguintes capitais seguros, por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente – 28.043,00€;
- Despesas de tratamento – 4.487,00€;
- Despesas de funeral – 2.244,00€.

3. – Ramo Automóvel

Pretende-se a celebração de um seguro de frota para todos os veículos automóveis, propriedade do Município de Águeda, constantes no anexo ao presente caderno de encargos.

Coberturas / Capitais

- Responsabilidade Civil automóvel – 50.000.000,00€
- Assistência em viagem (Km 0), em caso de acidente ou avaria, que garanta o transporte do veículo, ocupantes e bagagens (não incluídas bicicletas e máquinas).
- Quebra isolada de vidros até 2.500,00€ (não incluídas bicicletas e máquinas)

3.1 – Pretende-se que seja elaborada apólice de frota para as bicicletas elétricas, em número de 20.

4 – Responsabilidade Civil Exploração

Tomador do Seguro – O tomador do seguro será o Município de Águeda

Segurados – Os segurados serão o Município de Águeda, bem como os representantes legais do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

Atividade do segurado – São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se, apenas, as atividades das empresas municipais ou multi municipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Águeda.

Âmbito territorial – Portugal.

Coberturas garantidas – Responsabilidade civil legal, de acordo com Condições Especiais indicadas.

Capital seguro – 400.000,00€, por anuidade e por sinistro.

Franquia – Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um mínimo de 125,00€ e máximo de 2.500,00€, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, após a satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, identificando o processo e o montante da indemnização, o qual procederá ao seu pagamento.

4.1 - Condições especiais

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice, vigora segundo as presentes condições Especiais, que prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nas condições que se seguem.

Âmbito da cobertura – Por estas Condições Especiais fica garantida, pelo Segurador, a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, indicada nas Condições Particulares.

A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviço, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador do seguro) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- g) De acidentes causados pela falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º, do Anexo do Decreto-Lei nº.379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº.119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 380.000,00€, por sinistro e anuidade.

- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei nº. 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 82/2004 de 14 de abril e Portaria nº.1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistros e anuidade;
- n) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) De queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município de Águeda, ou por ele sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisação e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sub limite de indemnização máximo de 100.000 euros, por sinistro, por anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- x) Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluem-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de

acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub limite máximo de indemnização de 75.000 euros, por sinistro, por anuidade;

y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sub limite de indemnização máximo de 300.000 euros, por sinistro e por anuidade;

z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza, das substâncias de poluição ou contaminação;

bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária, decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a exploração de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelo dano;

cc) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;

dd) Pelas tampas, caixas de visita, e sumidouros das redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais urbanas.

Validade temporal – A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e, ainda, as reclamações efetuadas durante o período máximo de dois anos, a contar da data do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Exclusões – Derrogando o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões a esta apólice:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou por pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a ter seguro;
- d) Decorrentes de acidentes com aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes causados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos funcionários, assalariados ou mandatários do tomador do seguro, quando ao serviço deste desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de responsabilidade civil de entidade empregadora do segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado, na ausência de tal contrato;
- i) Atrasos ou incumprimentos na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- j) Ação de campos eletromagnéticos;
- k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

- l) Falha ou falta de fornecimento;
- m) Os danos decorrentes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p) Derivados de interrupção ou suspensão total ou parcial de atividade exercida pelo segurado;
- q) Sofridas pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva nº.79/409/CEE ou dos Anexos I, II e IV da Diretiva nº. 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidas por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos;

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

5 – Património

5.1 – Tipo de Seguro – Multi riscos

5.2 – Objetos Seguros e capitais – conforme anexo II.

5.3 – Coberturas

- a) Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão
- b) Furto ou Roubo
- c) Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante, até ao valor de 150.000,00€
- d) Queda de Aeronaves
- e) Choque ou impacto de Veículos Terrestres
- f) Demolição e Remoção de Escombros
- g) Queda ou Quebra de Antenas
- h) Queda ou Quebra de Painéis Solares
- i) Queda ou Quebra de Anúncio e Letreiros Luminosos
- j) Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- k) Derrame de sistemas de proteção de incêndio
- l) Derrame Acidental de Óleo
- m) Inundações
- n) Danos por água
- o) Tempestades
- p) Aluimentos de Terras
- q) Riscos Elétricos em primeiro risco com capital de 10% sobre valor de conteúdo de cada local de risco
- r) Atos de Vandalismos Maliciosos ou Sabotagem
- s) Assistência ao Estabelecimento
- t) Privação do uso do Local Ocupado, conforme condições gerais desta cobertura.
- u) Quebra de vidros e pedras ornamentais

- v) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- w) Honorários de Peritos
- x) Bens de terceiros

5.4 - Limites de indemnização Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Coberturas / Riscos	Limites
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000 €
Honorários de peritos	30.000 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000 €
Bens de terceiros	25.000 €

5.5 – Franquias

O contrato deverá funcionar sem franquias em nenhuma das coberturas.

5.6 – Condições Especiais

Derrogação da regra proporcional - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 15,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Gastos extraordinários - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 10.000,00€/ano/sinistro

Despesas suplementares com trabalhos provisórios - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 15.000,00€/ano/sinistro

Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

5.7 - Fracionamento do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

5.2.1 – Tipo de Seguro – Multi riscos - AÇUDE

5.2.1.1 – Objetos Seguros e capitais - Cortina do Açude – 810.000,00 €

5.2.1.2 – Coberturas

- Incêndio raio e explosão
- Tempestades
- Inundações
- Aluimentos de Terras
- Remoção e Demolição de Escombros
- Atos de Vandalismo

5.2.1.3 – Franquias

Franquia fixa de 1.000,00 €, por sinistro, exceto em IRE

5.2.1.4 – Tabela de Desvalorização

Fica convencionado que em caso de sinistros o valor máximo a pagar rege-se pelo seguinte quadro de desvalorização:

Anos	% Desvalorização
0 a 8	0%
> 8 a 10	10%
> 10 a 12	20%
> 12 a 14	35%
> 14 a 16	50%
> 16 a 18	65%
> 18	75%

5.2.1.5 - **Fracionamento** do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

5.2.2 – Tipo de Seguro – Multi riscos – Casa Máquinas AÇUDE

5.2.2.1 – Objetos Seguros e capitais

- Edifício - 75.000,00 €
- Conteúdo – 200.000,00 €

5.2.2.2 – Coberturas

- Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão
- Furto ou Roubo
- Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante
- Queda de Aeronaves
- Choque ou impacto de Veículos Terrestres
- Demolição e Remoção de Escombros
- Queda ou Quebra de Antenas
- Queda ou Quebra de Painéis Solares
- Queda ou Quebra de Anúncio e Letreiros Luminosos
- Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio

- Derrame Acidental de Óleo
- Inundações
- Danos por água
- Tempestades
- Aluimentos de Terras
- Avaria Máquinas
- Atos de Vandalismos Maliciosos ou Sabotagem
- Privação do uso do Local Ocupado
- Quebra de vidros e pedras ornamentais
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- Avaria Máquinas

5.2.2.3 – Franquias

O presente seguro fica sujeito a uma de franquia 10% prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 100 €, para as seguintes coberturas: Tempestades, Furto ou roubo, inundações, Danos por água, Greves, Tumultos e alterações da ordem pública, Aluimentos de Terra, Atos de Vandalismo, Avaria máquinas, Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio.

5.2.2.4 - Fracionamento do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

ANEXO I

LISTAGEM DE VIATURAS

MAPA GERAL VIATURAS PARQUE CMA							
matricula	n.	ano	tipo	marca / modelo		n.lugares	combustível
01-XH-23	182	2019	LM	Toyota	Hilux	5 + cx carga	gasóleo
01-XH-76	183	2019	LM	Toyota	Hilux	5 + cx carga	gasóleo
01-NL-67	164	2012	LM	Toyota	Hilux Trial	5 + cx fechada	gasóleo
12-84-QQ	93	2000	LM	Toyota	Corolla Starvan	2	gasóleo
14-HR-61	161	2009	QM	GOUPIL	G35	2 + cx carga	elétrico
20-DD-55	138	2007	LP	Ford	Transit	9	gasóleo
25-37-RV	94	2001	LP	Land Rover	Freelander	5	gasóleo
32-04-NC	76	1999	LP	Renault	Kangoo-KC	5	gasolina
32-CD-71	146	2006	LP	Toyota	Prius	5	gasolina híbrido
34-GL-03	156	2008	LP	Toyota	Yaris 1.4 5P	5	gasóleo
51-TZ-24	181	2017	LP	Toyota	Ravo 4	5	gasolina híbrido
57-ET-78	143	2007	LM	Toyota	Yaris 1.4 3P	2	gasóleo
57-ET-79	144	2007	LM	Toyota	Yaris 1.4 3P	2	gasóleo
57-ET-81	149	2007	LM	Toyota	Yaris 1.4 3P	2	gasóleo
57-GI-24	157	2008	LP	Toyota	Auris	5	gasóleo
61-67-NS	81	1999	LP	Land Rover	LT(discovery)	5	gasóleo
67-MJ-36	162	2011	LP	Toyota	Prius	5	gasolina híbrido
84-38-IF	113	2000	LM	Toyota	Hilux	5 + cx carga	gasóleo
87-FT-91	155	2008	LM	Renault	kangoo	2 + cx carga	gasóleo
90-FJ-78	152	2008	LP	Toyota	Prius	5	gasolina híbrido
88-SN-27	173	2017	LP	Renault	Zoe	5	elétrico
88-SN-31	171	2017	LP	Renault	Zoe	5	elétrico
88-SN-32	172	2017	LP	Renault	Zoe	5	elétrico
88-SN-34	174	2017	LM	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	elétrico
88-SN-36	175	2017	LM	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	elétrico
88-SN-37	176	2017	LM	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	elétrico
88-SN-38	177	2017	LM	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	elétrico
88-SN-39	178	2017	LM	Renault	Kangoo Maxi Ze	5	elétrico
MAPA GERAL VIATURAS PARQUE ARMAZÉM							
matricula	n.	ano	tipo	marca / modelo		n.lugares	combustível

03-08-EU	37	1995	LM	Mitsubishi	Canter	3 + cx carga	gasóleo
04-53-PN	69	2000	PM	Volvo	FL 619-43	3 + cx carga	gasóleo
06-93-HN	60	1996	PM	Volvo	FL 619-42	3 + cx carga	gasóleo
12-85-QQ	92	2000	LM	Toyota	Corolla Starvan	2	gasóleo
13-68-JU	121	1998	LM	Nissan	Pick up	5	gasóleo
13-75-JU	127	1998	LM	Nissan	Pick up	3	gasóleo
17-16-SX	95	2002	PM	Volvo	FLE19	3 + cx carga	gasóleo
29-55-XT	104	2004	LM	Opel	Movano	7 + cx carga	gasóleo
31-47-ZC	105	2004	LM	Opel	Movano	7 + cx carga	gasóleo
37-AG-30	124	2005	LM	Nissan	Pick up	5 + cx carga	gasóleo
39-25-TJ	97	2002	LM	Toyota	Dyna212LGD	6 + cx carga	gasóleo
46-00-SH	99	2001	LM	Renault	Master	3 + cx carg.forgão	gasóleo
54-41-JO	115	1998	LM	Toyota	Hilux	5	gasóleo
54-59-TF	98	2002	LM	Ford	Transit 350L	7 + cx carga	gasóleo
57-05-LH	66	1998	LP	Volkswagem	Transporter	5 + cx carga	gasóleo
63-54-SI	116	2002	LM	Toyota	Dyna	6 + cx carga	gasóleo
66-58-TZ	119	2005	PM	Mercedes	Atego	3	gasóleo
69-AH-96	111	2005	LM	Opel	Combo	2 + cx carga	gasóleo
71-24-QC	70	2000	LM	Opel	Movano	7 + cx carga	gasóleo
71-EO-07	140	2007	LM	Toyota	Dyna	3 + cx carga	gasóleo
71-EO-08	141	2007	LM	Toyota	Dyna	3 + cx carga	gasóleo
71-EO-09	142	2007	LM	Toyota	Dyna	3 + cx carga	gasóleo
73-NJ-38	163	2012	PM	Man	L 2700 46 006	2 + cx carga	gasóleo
80-PC-97	166	2014	LM	Toyota	Dyna	2 + cx carga	gasóleo
80-67-PE	86	2000	LM	Land Rover	Defender130TDI	5 + cx carga	gasóleo
83-58-RS	151	2001	LM	Toyota	Dyna 250	3	gasóleo
87-CO-55	137	2006	LM	Nissan	Navarra	5	gasóleo
94-07-OD	123	1999	LM	Nissan	Pick up	3	gasóleo
96-FC-75	158	2008	LM	Mitsubishi	Invite	5	gasóleo
SQ-70-75	33	1992	LM	Toyota	Hilux 31LNA4	3 + cx carga	gasóleo

MAPA GERAL MAQUINAS PARQUE ARMAZÉM

matricula	n.	ano	tipo	marca / modelo		n.lugares	combustível
46-XT-25	184	2019	MM	John Deere	6115 MC	1	gasóleo
06-56-NI	77	1999	MM	Newholland	FORD TS 90 4 RM	1	gasóleo
23-98-QT	147	2000	MM	Landini	MEAL/A	1	gasóleo
OA-42-01	24	1987	MM	Massey	Ferguson	1	gasóleo

40-OI-18	73	1998	MM	Volvo	L70C	1	gasóleo
40-OI-14	100	2001	M	Ravo	5002	2 + cx carga	gasóleo
94-NM-87	132	1997	M	Caterpillar	428C	1	gasóleo
94-NM-83	135	2003	M	Caterpillar	428D	1	gasóleo
Miniretro	153	2008	M	JCB	1 CX	1	gasóleo
CEIFEIRA	136	2006	M	Aquamarine	H7-450 / n.º série 3125-C	1	gasóleo
Reboque Ceifeira		2006	M	Aquamarine	TDT-450 / n.º série 3127-C	0	
RIONED	4030	1995	M	HD50 SUPER	Reboque	0	gasolina
L-187526	154	2008	M	IFOR WILLIAMS	Reboque	0	
L-59522	150	2008	M	GRUA	ACKLIFT 9000S	0	gasóleo
HALLA	107	2004	M	HDF25	Empilhador 1	1	gasóleo
CILINDRO	145	2012	M	AMMANN	CIL-AV20	1	gasóleo
PZ-150	4040	2007	M	PEZZOLATO	Destroçador / n.º série C3843	0	gasóleo
TRATOR CR	4022	2012	M	Jonsered	Corte Relva	1	gasolina
51-OI-25	101	2000	M	Astel	Jupiter c/pá	1	gasóleo
51-OI-26	112	2005	M	Astel	Jupiter c/pá	2	gasóleo

MAPA GERAL VIATURAS E MAQUINAS

JUNTAS FREGUESIA

matricula	n.	ano	tipo	marca / modelo		n.lugares	combustível
95-GT-18	160	2008	LP	Toyota	Hiace	9	gasóleo

MAPA GERAL VIATURAS E MAQUINAS

ESCOLAS

matricula	n.	ano	tipo	marca / modelo		n.lugares	combustível
30-07-ER	168	1994	LP	Citroen	AX	5	gasolina
62-TA-59	180	2017	QP	Renault	Twizy	2	elétrico
20-38-BV	167	1993	LP	Ford	Transit	9	gasóleo
88-SN-29	170	2017	QP	Renault	Twizy	2	elétrico
62-TA-58	179	2017	QP	Renault	Twizy	2	elétrico
88-SN-24	169	2017	QP	Renault	Twizy	2 + cx carga	elétrico

MAPA GERAL VIATURAS E MAQUINAS

ESCOLA SEGURA							
matricula	n.	ano	tipo	marca / modelo		n.lugares	combustível
23-12-MT	88	1999	LP	Fiat	Punto	5	gasóleo
23-26-MT	87	1999	LP	Fiat	Punto	5	gasóleo

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS A SEGUIRAR

DESIGNAÇÃO DO BEM SEGURO	VALORES	
	EDIFÍCIO	CONTEÚDO
Edifício dos Paços do Concelho	2.000.000	400.000
Casa dos Magistrados – 2 vivendas geminadas c/ 2 garagens	272.000	27.200
Bairro Vale Domingos – 14 frações T2	1.014.000	
Bairro de Vale Domingos – 14 frações T3	1.170.000	
Bairro de Vale Domingos – 2 frações T4	178.300	
Armazéns de Assequins	180.000	18.000
Armazéns de Alagôa	300.000	30.000
Jardins – Ferramentas e similares		5.000
Piscina Municipal	1.820.000	182.000
Biblioteca Municipal Manuel Alegre	2.200.000	400.000
Casa do Adro	1.300.000	130.000
Parque Municipal da Alta Vila	200.000	20.000
Casa do Castelo – Fórum da Juventude	500.000	50.000
Casa de Chá – Espaço Cidade	50.000	5.000
Estádio Municipal de Águeda	1.260.000	126.000
Mercado Municipal de Águeda	3.000.000	300.000
Centro Escolar Fernando Caldeira	5.460.000	546.000
Centro Escolar de Valongo do Vouga	3.580.000	358.000
Centro Escolar de Aguada de Cima	2.930.000	293.000
Centro Escolar de Fermentelos	4.640.000	464.000
Escola EB 1 da Borralha	300.000	30.000
Escola EB 1 da Lomba	100.000	10.000
Escola EB 1 de Belazaima do Chão	200.000	20.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de À dos Ferreiros	300.000	30.000

Escola EB 1 e Jardim de Infância da Trofa	500.000	50.000
Escola EB 1 de Vale Domingos	290.000	29.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância da Giesteira	250.000	25.000
Escola EB 1 de Assequins	550.000	55.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Pedações	130.000	13.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Segadães	300.000	30.000
Escola EM 1 de Serém de Cima nº.1	130.000	13.000
Escola EB 1 de Travassô	400.000	40.000
Escola EB 1 de Óis da Ribeira	180.000	18.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Recardães	550.000	55.000
Escola EB 1 de Paradela	110.000	11.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Espinhel	200.000	20.000
Escola EB 1 de Mourisca do Vouga	300.000	30.000
Escola EB 1 e Jardim de Infância de Aguada de Baixo	530.000	53.000
Escola EB 1 de Aguada de Cima (P3)	412.000	41.200
Escola EB 1 de Aguada de Cima	190.000	19.000
Escola EB 1 das Chãs	540.000	54.000
Escola EB 1 de Valongo do Vouga	237.000	23.700
Escola EB 1 de Arrancada do Vouga	1.000.000	100.000
Escola EB 1 de Macinhata do Vouga	210.000	21.000
Jardim de Infância da Borralha	165.000	16.500
Jardim de Infância de Macinhata do Vouga	80.000	8.000
Jardim de Infância de Mourisca do Vouga	250.000	25.000
Jardim de Infância de Arrancada do Vouga	110.000	11.000
Centro Educativo de Macinhata do Vouga	1.998.600	199.860
Escola EB 1 da Trofa	1.720.000	172.000
Restaurante Largo 1º. De Maio	230.000	8.140
Bares Largo 1º. De Maio – 2 estabelecimentos	123.700/cada	4.580/cada
Instalações sanitárias Largo 1ª Maio	123.700	500

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Espaço Multigeracional – Incubadora de empresas	1.350.000	270.000
(Antigo) Instituto da Vinha e do Vinho – Centro de Canoagem	152.000	15.200
Escola EB 1 António Graça, em Barrô	1.420.000	142.000
Centro de Artes	5.590.000	1.118.000
Antiga Fábrica “Canário & Lucas” (Futuro Museu da Indústria)	283.000	
Posto GNR Arrancada do Vouga	639.000	63.900
TOTAIS (€)	54.322.500	6.204.360

Anexo III

RESPONSABILIDADE CIVIL

Instalações Desportivas

Piscina Municipal

Estádio Municipal

Mini Campo Desportivo Praça 1º. De Maio

Parques Infantis:

Parque Infantil da Pateira de Óis, em Óis da Ribeira;

Parque Infantil da Pateira de Espinhel, em Espinhel;

Parque Infantil da Urbanização da Fonte do Gato, na Borralha;

Parque Infantil da Urbanização do Alto Rio, em Águeda;

Parque Infantil do Parque de Nossa Senhora do Amparo, em Travassô;

Parque Infantil do Botaréu, no Largo 1º. De Maio, em Águeda;

Parque Infantil das Barreiras, em Águeda;

Parque Infantil da Alagôa, em Águeda;

Parque Infantil Urbanização de Vale das Figueiras, em Valongo do Vouga;

Parque Infantil da Praça do Município, em Águeda;

Parque Infantil da Mourisca do Vouga;

Parque Radical – Largo 1º. De Maio, em Águeda;

Equipamentos geriátricos, junto ao Parque Infantil do Botaréu;

Teleférico do Largo 1º. De Maio;

Equipamento de ginástica “Outdoor”, no Largo 1º. De Maio;

Centro BTT.